

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo

Ofício GSEMPCU nº 001/ 2026.

Prata – PB, 27 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
MARCIANA FERREIA DE ARAÚJO
DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 100 – Centro.
Prata – PB – CEP 58.550-000.

Assunto:

Sanção das Leis Ordinárias nº 397//2026 de 21.01.2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimos do presente para encaminhar cópia da Edição dos Diários Oficial do Município – Edição de 22.01. 2026, que publicou a sanção da Lei em epígrafe.

Substituição do Diário Oficial do dia 29. 12. 2025, que publicou a Lei 395/2025

- LOA

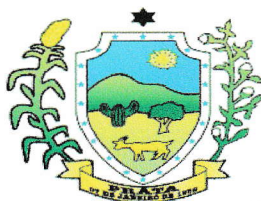
Entrega do Projeto de Lei 002/2026, que atualiza o Piso do Magistério Público da Educação, com o anexo atualizado.

OBS: Favor autenticar e devolver uma via.

Respeitosamente,

Maria Solange da Nóbrega Camboim
Sec. Mun. de Planejamento
Controle e Urbanismo
Matricula: 51019860

MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

MENSAGEM Nº002/2026.

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2026.

À Sua Excelência a Senhora.

MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Prata

“Jesu de Queiroz Ramos”

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

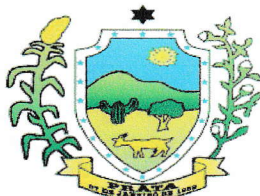
O Presidente da República Federativa do Brasil publicou uma Medida Provisória que trata da atualização do cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação, a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior e 50% da média da variação percentual da receita real, com base no INPC

O salário inicial passará para R\$ 5.130,63 relativo ao salário inicial dos professores de escola pública, com formação de nível superior e jornada de trabalho de 40 horas semanais. O cálculo está previsto na Medida Provisória nº 108 e que vincula o aumento ao percentual de crescimento do valor anual de 50% com base no INPC.

Assim sendo, espero, por parte desta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2026.


GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de 22 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e Medida Provisória nº108, que trata da atualização do piso, será adequado a esta Lei.

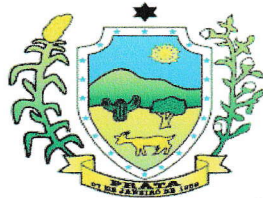
Parágrafo Único. A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2026.


GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provimento Efetivo

Anexo Único - Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 002/2026, de 22 de Janeiro de 2026

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA	5.130,63
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA	3.847,97

Grupo Ocupacional		T I T U L A Ç Ã O				
Níveis	Classes	TM	LP	LE	LM	LD
		Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	4.925,40	5.664,22	5.910,49	6.156,76	6.403,03
	B	4.848,45	5.575,71	5.818,13	6.060,56	6.302,98
	A	4.771,49	5.487,21	5.725,78	5.964,36	6.202,93
IV	C	4.694,53	5.398,71	5.633,43	5.868,16	6.102,88
	B	4.617,57	5.310,20	5.541,08	5.771,96	6.002,84
	A	4.540,61	5.221,70	5.448,73	5.675,76	5.902,79
III	C	4.463,65	5.133,20	5.356,38	5.579,56	5.802,74
	B	4.386,69	5.044,69	5.264,03	5.483,36	5.702,70
	A	4.309,73	4.956,19	5.171,68	5.387,16	5.602,65
II	C	4.232,77	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60
	B	4.155,81	4.779,18	4.986,97	5.194,76	5.402,55
	A	4.078,85	4.690,68	4.894,62	5.098,56	5.302,51
I	C	4.001,89	4.602,18	4.802,27	5.002,36	5.202,46
	B	3.924,93	4.513,67	4.709,92	4.906,16	5.102,41
	A	3.847,97	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36

PSPN - Percentual de Reajuste 5,4% 2025-2026

2026 30h 3.847,97 40h 5.130,63